

Processo n.: @REC 16/00418136

Assunto: Recurso Embargos de Declaração contra o Processo n. REC-1300582208 - Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-10/00793262 - Auditoria sobre Controle Patrimonial, tendo como objetivo a verificação total do controle de seus bens móveis

Interessado: Ronaldo Brito Freire

Procurador constituído nos autos: José Silvestre Cesconetto Junior

Unidade Gestora: Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP

Unidade Técnica: Coordenadoria de Reexames e Reexames - DRR/CREV

Decisão n.: 66/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0387/2016, exarado nos autos REC-13/00582208, e no mérito negar provimento.

2. Dar ciência da Decisão, ao Sr. Ronaldo Brito Freire, a seu Procurador constituído e à Companhia de Melhoramentos da Capital (COMCAP).

Ata n.: 10/2017

Data da sessão n.: 22/02/2017 - Ordinária

Especificação do quorum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC